

Classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 13/8/2025

CONSIDERANDO a necessidade de rever o processamento dos pedidos de adiantamento, adequando a nova realidade organizacional da Câmara Municipal de Santo André;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Eletrônico nº 6849/2023,

REGULAMENTO O REGIME DE ADIANTAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.668, DE 29 DE JUNHO DE 1990, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS URGENTES E EXCEPCIONAIS, POR NUMERÁRIO OU CRÉDITO MEDIANTE CARTÃO CORPORATIVO.

Art. 1º Na Câmara Municipal de Santo André, o regime de adiantamento instituído pela Lei nº 6.668, de 29 de junho de 1990, fica regulamentado pelos termos da presente RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO

Seção I - CANCELAMENTO

Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor e de cartão corporativo, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam submeter-se ao processamento normal de aplicação.

§ 1º Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação aquelas cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela utilização dos procedimentos licitatórios, ainda que através de dispensa, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 ou que, independentemente da urgência, se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, alíneas "a", "e" e "f", III, V e VI do artigo 3º desta Resolução.

§ 2º A concessão do adiantamento, em qualquer hipótese, não exonera os responsáveis da observância das disposições da legislação federal pertinente a licitações, com as alterações posteriores, aplicáveis ao caso.

Seção II - Das Hipóteses

Art. 3º Para fins da presente Resolução, são consideradas as seguintes hipóteses:

I - Despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

a) transporte urbano e pedágio;

b) serviços postais não previstos em contrato preexistente;

c) encadernações, artigos de escritório, desenho, impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes no almoxarifado;

d) artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, higiene e limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes no almoxarifado;

e) refeições rápidas;

f) serviços de autenticação, de reconhecimento de firmas e de cópias que não possam ser feitas na Câmara;

g) materiais eletrônicos, dispositivos para conectividade e internet, artigos de automação, insumos diversos de informática e outros que surgirem em decorrência da constante evolução tecnológica, desde que, não existentes em almoxarifado, em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato.

II - Despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos e reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar maior ônus ou prejuízo ao patrimônio ou ao andamento dos serviços da Câmara e desde que não haja contrato de manutenção;

III - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em pontos de acesso e instalações do prédio da Câmara, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução dos serviços do Legislativo;

IV - Despesas com a participação ou frequência de servidores em cursos e outros eventos correlatos de desenvolvimento e formação profissional, visando ao seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis e necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais;

V - Despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse da Câmara;

VI - Despesas com representação do Legislativo, destinadas a atender gastos efetuados pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores quando estiverem representando o Legislativo andressense em atos oficiais ou protocolos, no Município ou fora dele;

VII - despesas de natureza excepcional, devidamente justificadas, expressamente ratificadas pelo(a) Diretor Geral e previamente autorizadas pelo(a) Presidente, não elencadas nos demais incisos, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º As despesas de que tratam os incisos I, alíneas "c" e "d", II e III do artigo anterior somente serão admitidas para materiais e serviços quando devidamente justificada a urgência do atendimento pela área requisitante, analisada previamente pela Diretoria Geral e:

I - comprovada, documentalmente, através de consulta e atestado do Núcleo de Gestão de Almoxarifado e do Núcleo de Gestão de Patrimônio, a insuficiência de saldo de material ou inexistência de estoque de qualquer item a ser adquirido;

II - Após atestado da Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental de que não há solicitação em andamento.

Seção III - Dos Pedidos e do Fornecimento

Art. 5º Os pedidos de adiantamento devem ser efetuados mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, elaborado de forma clara, objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente protocolizado na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Diretoria de Administração, contendo a finalidade e a importância solicitada em valor numérico e por extensão, nome e cargo ou função do signatário.

§ 1º Os adiantamentos concedidos não poderão ter, em hipótese alguma, aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido.

§ 2º Os adiantamentos mensais, regularmente fornecidos ao Coordenador Operacional e ao Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais, serão igualmente solicitados nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 6º Os pedidos de adiantamento serão processados da seguinte forma:

I - Após protocolo de registro e autuação, o processo formado será encaminhado à Diretoria Geral, que, antes de estar a aptidão, determinará as providências necessárias ao atendimento do artigo 4º, se for o caso, ou atestará que o adiantamento está apto a ser atendido desde logo;

II - Após atestado da Diretoria Geral, o processo deverá ser encaminhado à Presidência para receber a autorização;

III - uma vez autorizada a concessão do adiantamento, o processo será remetido à Diretoria de Finanças e Orçamento para empenho e pagamento, mediante entrega do numerário ou crédito no cartão corporativo.

Parágrafo único No caso dos adiantamentos concedidos conforme o § 2º do artigo 5º, será formado, anualmente, um único processo para todos os pedidos mensais.

Art. 7º É vedada a concessão de adiantamento para:

I - Atender a despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do empenho, exceto em casos de óbito, quando não houver tempo hábil para a solicitação prévia;

II - Manutenção de bens móveis: até o valor equivalente a 2.700 (dois mil e setecentos) FMPs;

III - conservação e adaptação de bens imóveis: até o valor equivalente a 5.000 (cinco mil) FMPs;

IV - As demais hipóteses contidas no artigo 3º, as despesas ficam limitadas a 2.259,92 (Dois mil duzentos e cinquenta e nove, noventa e dois FMP - Fator Monetário Padrão).

Seção VI - Da Autorização

Art. 12 O atendimento, total ou parcial, de todos os pedidos de adiantamento, será autorizado exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 13 Efetivado o pagamento, o processo será mantido no Núcleo de Gestão Financeira -

Coordenadoria de Contabilidade e Gestão Financeira, aguardando a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas deverá ocorrer conforme o artigo 19 desta Resolução.

§ 2º O responsável pelo adiantamento formalizará a prestação de contas no prazo fixado, mediante juntada dos devidos comprovantes da despesa, revestidos das formalidades legais, incluindo:

I - Documentos fiscais de emissão obrigatória;

II - Recibos de pagamento, quando a operação envolver pessoas ou entidades dispensadas, por lei, na emissão de documentos fiscais;

III - bilhete de passagem e/ou de pedágio, no caso de viagens.

IV - Comprovante de recolhimento do saldo a devolver, se houver, na forma de comprovante de depósito em conta bancária corrente da Câmara.

§ 3º Consideram-se revestidos das formalidades legais os comprovantes, no original, que contenham, no mínimo, os seguintes elementos, sem emendas ou rasuras:

I - Data de emissão;

II - Descrição do serviço contratado ou mercadoria adquirida que, neste caso, especificará quantidade e valores unitário e total;

III - qualificação do fornecedor;

IV - Sendo o caso, chancela, carimbo ou autenticação mecânica apostos no documento.

§ 4º Exceto no caso do inciso III do parágrafo 2º deste artigo, os comprovantes serão emitidos em nome da Câmara.

§ 5º Para as despesas constantes no artigo 3º, inciso V, desta Resolução, poderão ser aceitas cópias dos comprovantes de despesas emitidas em nome do próprio solicitante ou, ainda, pessoa diversa deste, desde que diretamente ligada à Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos ou à Presidência e devidamente atestada por superior imediato.

§ 6º Para as despesas de pronto pagamento, cujo valor seja inferior a 25 (vinte e cinco) FMPs, quando não teorizado no "caput" será realizada mediante notificação no processo, específica, indicando-se a data, a natureza, a circunstância e o local onde tenha ocorrido cada uma delas.

Art. 14 É vedado ao solicitante do adiantamento efetuar o pagamento a si próprio.

Parágrafo único A proibição de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos correspondentes pelo adiantamento.

Art. 15 O responsável pelo adiantamento responde integralmente por tributos incidentes nas despesas realizadas e para as quais deixar de:

I - Obter documento fiscal hábil;

II - Reter ou recolher tributos, quando estiver obrigado por força de lei.

Art. 16 O responsável pelo adiantamento formalizará termo de quitação ou declarará a quitação nos próprios comprovantes de despesa, quando possível, incorrendo em falta funcional se prestar declaração falsa.

Seção II - Da Formalização

Art. 17 A prestação de contas será juntada ao processo administrativo correspondente ao adiantamento, com relatório circunstanciado constando:

I - Nome do responsável;

II - Número do processo;

III - Valor adiantado;

IV - Valor das despesas efetuadas;

V - Saldo a devolver, se houver;

VI - Data da retirada do numerário no Núcleo de Gestão Financeira;

VII- Data prevista para a prestação de contas;

VIII- relação das despesas efetuadas pela data, em ordem cronológica;

IX - Identificação de cada despesa, com comprovante anexado devidamente atestado no verso e com a respectiva declaração de quitação ou termo de quitação;

X - Dados do comprovante de recolhimento do saldo a devolver, se houver;

XI - data, assinatura e carimbo do responsável pelo adiantamento, com visto de seu superior hierárquico.

Art. 18 Não serão considerados, para prestação de contas, os comprovantes de despesa que:

I - Apresentarem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva do superior imediato;

II - Não forem emitidos em nome da Câmara, exceto nos casos previstos no § 5º do artigo 13 desta Resolução;

III - estiverem em desacordo com a legislação fiscal pertinente.

Seção III - Dos Prazos

Art. 19 A prestação de contas dos adiantamentos deve ser efetuada junto ao Núcleo de Gestão Financeira, respeitados os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do numerário, para as despesas do artigo 3º, incisos I, II, III e V;

II - 10 (dez) dias corridos, contados da data do término do evento, para as despesas contidas nos demais incisos do artigo 3º.

Seção IV - Do Exame e Da Aprovação

Art. 20 O Núcleo de Gestão Financeira examinará as prestações de contas, ficando autorizado a convocar o responsável pelo adiantamento para esclarecimento de dúvidas.

§ 1º A convocação autorizada no "caput" será realizada mediante notificação no processo, através da ciência do(a) notificado(a), colhida pela Coordenadoria de Comunicações Administrativas da Diretoria de Administração, para esclarecer dúvidas sobre:

I - Exatidão aritmética e monetária;

II - Legitimidade da documentação apresentada;

III - outras correlatas, que porventura surgirem.

§ 2º É proibida a concessão de novo adiantamento ao servidor convocado que, sem justificativa, deixar de comparecer.

Art. 21 Ao Responsável pela Controladoria Interna competirá a análise final da prestação de contas, adotando-se as medidas pertinentes, dentre elas:

I - Determinar o recolhimento de importância a ser ressarcida aos cofres Municipais, decorrentes da rejeição total ou parcial das contas apresentadas;

II - Solicitar a instauração de procedimento disciplinar;

III - Considerar cumprida a prestação de contas, determinando o arquivamento do processo.

Seção V - Do Ressarcimento

Art. 22 Decorridos 15 (quinze) dias dos prazos previstos para a prestação de contas, bem como nos casos em que forem as contas consideradas total ou parcialmente irregulares, inclusive pela aplicação diversa da finalidade a que o adiantamento fora destinado, terá o responsável:

I - Desconto, em folha de pagamento, do valor a ser ressarcido aos cofres públicos, atualizadas monetariamente, mediante autorização prévia;

II - Incidência de juros moratórios, em caráter indenizatório, de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

§ 1º A autorização para desconto em folha, no caso de não cumprimento do artigo 19, será fornecida por declaração no processo no ato do recebimento do adiantamento.

§ 2º Ficam respeitado o limite de desconto mensal, estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Seção VI - Do Alcanço

Art. 23 O alcanço caracteriza-se pela não prestação de contas nos prazos estabelecidos no artigo 19 desta Resolução ou pela rejeição das contas apresentadas.

§ 1º Considera-se efetivada a prestação de contas quando da entrega dos documentos conforme artigo 13 desta Resolução.

§ 2º O Responsável pela Controladoria Interna terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação dos documentos apresentados na prestação de contas, após o que o servidor poderá ser considerado em alcanço caso sejam rejeitados total ou parcialmente os documentos apresentados.

Art. 24 Cessará o alcanço quando regularizada a prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os recolhimentos dos saldos de adiantamento serão escriturados como:

I - Despesas a anular, quando realizadas no mesmo exercício fiscal;

II - Recolha eventual, quando realizadas no exercício fiscal subsequente.

Art. 26 Fica a cargo da Câmara Municipal de Santo André as devidas providências para atender as condições para a contratação do Cartão Corporativo junto ao Banco do Brasil, com a abertura de conta de relacionamento exclusiva, contrato de prestação de contas, e regulamento da matéria.

Art. 27 Cumpre a Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos dirimir as dúvidas e casos omissos que advierem da execução das normas previstas nesta Resolução.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 449/2025

PR nº 1/2025

/IGS.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de:

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ - AESA - RS 325.568,12; BANCO DO BRASIL SA- RS 318,50; COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGAS- RS 3.821,78; HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA- RS 6.340,15; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ- RS 34.584,47; REDE DE POSTOS 3 IRMAOS LTDA- RS 149.552,93; SANTO ANDRÉ TRANSPORTES- SATTRANS- RS 56,00; SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ- SEMASA- RS 11.881,16; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA- RS 80,33; TELEFONICA BRASIL SA- RS 10.080,06; UNIMED SEGURADORA S/A- RS 51.124,05 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

PORTARIA Nº 108, DE 13.08.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 14.027/2025. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 7.536, de 23 de setembro de 1997, alterada pelas Leis nº 8.252, de 22 de outubro de 2001 e nº 9.462, de 28 de maio de 2013, e com o Decreto nº 16.437, de 14 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 17.837, de 10 de dezembro de 2021, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, gestão 2026/2027: I - Representantes da Sociedade Civil: Adolfo Celso Reich; Greice Aparecida de Araújo Santos; Betsaida Natália dos Santos Silva, II - Representantes do Poder Público: Sueli Aparecida Halther; Andréia Aparecida Barbosa da Silva. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de agosto de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

▼ Inst. de Previdência de Santo André

Extrato de Ratificação Dispensa de Licitação - Inexigibilidade nº 003/2025 (Previdência) P.A. nº 572/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Renovação da Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017). Contrata: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.773.229/0001-82), Valor total: R\$ 7.750,00. Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Extrato de Contrato nº 007/2025 (Previdência), P.A. nº 572/2025. Contratada: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.773.229/0001-82). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Renovação da Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017). Contrata: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.773.229/0001-82), Valor total: R\$ 7.750,00. Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Vigência: A contar da data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação. Valor do contrato: R\$ 7.750,00. Data de assinatura: 13/08/2025. Santo André, 13/08/2025. Fernando Buisa de Barros Gomes - Superintendente.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. n.º 1391.08.2025, a contar de 04 do corrente, Nicole Santos de Oliveira, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Port. n.º 1392.08.2025, a contar de 05 do corrente, Luiz Symônio, Professor de Educação Física - SE. Port. n.º 1393.08.2025, a contar de 08 do corrente, Larissa Alves Garcia, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Revogar: Port. n.º 1408.08.2025, a contar de 11 do corrente, a Portaria n.º 1195.12.2023-SIA que prorrogou a licença sem vencimentos de Alexia Aparecida Cipriano Souza, Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Santo André, 13 de agosto de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragi, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

▼ Câmara Municipal de Santo André

EDITAL DE CHAMAMENTO A POPULAÇÃO DE SANTO ANDRÉ

A Câmara Municipal de Santo André convida os munícipes interessados a participar de Audiência Pública a ser realizada no próximo dia 15 de agosto de 2025, sexta-feira, às 18 horas, com o objetivo de debater assuntos referentes à Semana Municipal de Conscientização dos Direitos das Gestantes; discutir, orientar e destacar ações em defesa da saúde materna.

A Audiência será aberta ao público e poderá também ser acompanhada, ao vivo, pelo canal da TV Câmara de Santo André, disponível no YouTube (www.youtube.com/c/camara-santoandre) e no site institucional da Câmara (www.cmsandre.sp.gov.br).

Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Processo CM nº 4953/2025

IBU/IGS

▼ Atas

VERZANI & SANDRINI S.A.

CNPJ/MF nº 57.559.387/0001-38 – NIRE 35.300.538.820

RESUMO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29/07/2025

A acionista aprovou a 3ª emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e fidejussória, em série única, para distribuição privada, no valor total de até R\$ 350.000.000,00, no âmbito de operação de securitização com a Virgo Companhia de Seguros, lastreadas em debêntures de sua 6ª emissão. Autorizada a celebração do Termo de Emissão, Contrato de Distribuição, Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos, bem como a prática de todos os atos necessários à operação. Ratificados os atos da diretoria. **JUCESP** nº 270.165/25-3 em 04/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

A íntegra deste documento está disponível na versão digital do jornal

imóveis

Estabelecimentos Comerciais

Diadema

GALPÃO

BAIRRO CASA GRANDE

DIADEMA "ALUGUEL C/ CARÊNCIA" a/c 450 m2

aprox/ zona industrial pé direito 7 metros, escritório 02 banheiros, lavabo e recepção. Tratar (11) 9.7144-1166

Para assinar, ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Seu cotidiano, um só jornal

Leilões

PECINI LEILÕES

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E COMUNICAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES ONLINE

DATAS: 1º Público Leilão – 19/08/2025 às 11h45 | 2º Público Leilão – 21/08/2025 às 11h45

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial - matrícula Jucep nº 715, autorizada pela Credora Fiduciária **CARORA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** – CNPJ nº 12.263.220/0001-97, com base nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, e posteriores alterações, venderá em 1º e 2º Público Leilão Extrajudicial, os seguintes **IMÓVEIS: 1) SALA COMERCIAL Nº 606, LOCALIZADA NO 6º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO D'OFFICE"**, à Rua Orense, nº 41, Diadema/SP. Áreas: Privativa Coberta Edificada: 46,390m²; Commum: 40,807m² (coberta edificada de 30,777m² + descoberta de 10,030m²) já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio; Total: 87,197m²; FII: 0,0022067. Matrícula nº 59.651 do CRI de Diadema/SP. Inscrição Imobiliária: 10/0711800. Consolidação da Propriedade: 10/07/2025. **Valores: 1º Leilão: R\$ 811.763,43. 2º Leilão: R\$ 423.746,59. 2) SALA COMERCIAL Nº 607, LOCALIZADA NO 6º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO D'OFFICE"**, à Rua Orense, nº 41, Diadema/SP. Áreas: Privativa Coberta Edificada: 46,390m²; Commum: 40,807m² (coberta edificada de 30,777m² + descoberta de 10,030m²) já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio; Total: 87,197m²; FII: 0,0022067. Matrícula nº 59.652 do CRI de Diadema/SP. Inscrição Imobiliária: 10/0711900. Consolidação da Propriedade: 10/07/2025. **Valores: 1º Leilão: R\$ 789.330,77. 2º Leilão: R\$ 424.306,56. Regras, Condições e Informações:** 1. Cabe ao interessado verificar os imóveis, seu estado de conservação, sua situação documental, eventuais dúvidas existentes e não descritas neste edital, e eventuais ações judiciais em andamento que versem sobre os bens; 2. O Arrematante pagará, nos termos do Edital de Leilão e Regras para Participação, o valor da arrematação, 5,00% de comissão da Leiloeira, **a vista**, e todas as despesas, custas, taxas, impostos, incluindo IGBT, e emolumentos de qualquer natureza decorrentes da transferência patrimonial dos imóveis arrematados; 3. Débitos de IPTU e Condomínio existentes no limite apurado **ATE** as datas dos Leilões serão pagos pela Credora Fiduciária. Os valores não apurados e os vencidos **APÓS** as datas dos Leilões são de exclusiva responsabilidade do Arrematante; 4. Débitos de água, energia, gás e outras utilidades existentes antes e após as datas dos leilões são de responsabilidade exclusiva do Arrematante; 5. **IMÓVEIS OCUPADOS.** Desocupação a cargo exclusivo do Arrematante, bem como as custas e despesas decorrentes de tal ato; 6. Venda realizada em caráter **AD CORPUS**. Imóveis entregues no estado em que se encontram; 7. As demais regras, condições e informações constam no **EDITAL DE LEILÃO E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO**, disponível para consulta no Portal www.PECINILEILÕES.COM.BR, do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar conhecimento e dele não poderão alegar desconhecimento. Ficam os Devedores Fiduciantes **EDUARDO ROSALEM MARCELINO** – CPF nº 166.816.588-06, e **ALESSANDRA MONTEIRO ROSALEM MARCELINO** – CPF nº 431.498.802-97, comunicados das datas dos leilões, também por meio de publicação no Diário Oficial da União, e no site www.PECINILEILÕES.COM.BR. Maiores informações: contato@pecinileiloes.com.br, WhatsApp (11) 97577-0485 ou Fones: (19) 3794-4400. **Carla Regina de Almeida**, Leiloeira Oficial - matrícula Jucep nº 716, autorizada pela Credora Fiduciária **CARORA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** – CNPJ nº 12.263.220/0001-97, com base nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, e posteriores alterações, venderá em 1º e 2º Público Leilão Extrajudicial, os seguintes **IMÓVEIS: 1) SALA COMERCIAL Nº 606, LOCALIZADA NO 6º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO D'OFFICE"**, à Rua Orense, nº 41, Diadema/SP. Áreas: Privativa Coberta Edificada: 46,390m²; Commum: 40,807m² (coberta edificada de 30,777m² + descoberta de 10,030m²) já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio; Total: 87,197m²; FII: 0,0022067. Matrícula nº 59.651 do CRI de Diadema/SP. Inscrição Imobiliária: 10/0711800. Consolidação da Propriedade: 10/07/2025. **Valores: 1º Leilão: R\$ 811.763,43. 2º Leilão: R\$ 423.746,59. 2) SALA COMERCIAL Nº 607, LOCALIZADA NO 6º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO D'OFFICE"**, à Rua Orense, nº 41, Diadema/SP. Áreas: Privativa Coberta Edificada: 46,390m²; Commum: 40,807m² (coberta edificada de 30,777m² + descoberta de 10,030m²) já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio; Total: 87,197m²; FII: 0,0022067. Matrícula nº 59.652 do CRI de Diadema/SP. Inscrição Imobiliária: 10/0711900. Consolidação da Propriedade: 10/07/2025. **Valores: 1º Leilão: R\$ 789.330,77. 2º Leilão: R\$ 424.306,56. Regras, Condições e Informações:** 1. Cabe ao interessado verificar os imóveis, seu estado de conservação, sua situação documental, eventuais dúvidas existentes e não descritas neste edital, e eventuais ações judiciais em andamento que versem sobre os bens; 2. O Arrematante pagará, nos termos do Edital de Leilão e Regras para Participação, o valor da arrematação, 5,00% de comissão da Leiloeira, **a vista**, e todas as despesas, custas, taxas, impostos, incluindo IGBT, e emolumentos de qualquer natureza decorrentes da transferência patrimonial dos imóveis arrematados; 3. Débitos de IPTU e Condomínio existentes no limite apurado **ATE** as datas dos Leilões serão pagos pela Credora Fiduciária. Os valores não apurados e os vencidos **APÓS** as datas dos Leilões são de exclusiva responsabilidade do Arrematante; 4. Débitos de água, energia, gás e outras utilidades existentes antes e após as datas dos leilões são de responsabilidade exclusiva do Arrematante; 5. **IMÓVEIS OCUPADOS.** Desocupação a cargo exclusivo do Arrematante, bem como as custas e despesas decorrentes de tal ato; 6. Venda realizada em caráter **AD CORPUS**. Imóveis entregues no estado em que se encontram; 7. As demais regras, condições e informações constam no **EDITAL DE LEILÃO E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO**, disponível para consulta no Portal www.PECINILEILÕES.COM.BR, do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar conhecimento e dele não poderão alegar desconhecimento. Ficam os Devedores Fiduciantes **EDUARDO ROSALEM MARCELINO** – CPF nº 166.816.588-06, e **ALESSANDRA MONTEIRO ROSALEM MARCELINO** – CPF nº 431.498.802-97, comunicados das datas dos leilões, também por meio de publicação no Diário Oficial da União, e no site www.PECINILEILÕES.COM.BR. Maiores informações: contato@pecinileiloes.com.br, WhatsApp (11) 97577-0485 ou Fones: (19) 3794-4400. **Carla Regina de Almeida**, Leiloeira Oficial - matrícula Jucep nº 716, autorizada pela Credora Fiduciária **CARORA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** – CNPJ nº 12.263.220/0001-97, com base nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, e posteriores alterações, venderá em 1º e 2º Público Leilão Extrajudicial, os seguintes **IMÓVEIS: 1) SALA COMERCIAL Nº 606, LOCALIZADA NO 6º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO D'OFFICE"**, à Rua Orense, nº 41, Diadema/SP. Áreas: Privativa Coberta Edificada: 46,390m²; Commum: 40,807m² (coberta edificada de 30,777m² + descoberta de 10,030m²) já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio; Total: 87,197m²; FII: 0,0022067. Matrícula nº 59.651 do CRI de Diadema/SP. Inscrição Imobiliária: 10/0711800. Consolidação da Propriedade: 10/07/2025. **Valores: 1º Leilão: R\$ 811.763,43. 2º Leilão: R\$ 423.746,59. 2) SALA COMERCIAL Nº 607, LOCALIZADA NO 6º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO D'OFFICE"**, à Rua Orense, nº 41, Diadema/SP. Áreas: Privativa Coberta Edificada: 46,390m²; Commum: 40,807m² (coberta edificada de 30,777m² + descoberta de 10,030m²) já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio; Total: 87,197m²; FII: 0,0022067. Matrícula nº 59.652 do CRI de Diadema/SP. Inscrição Imobiliária: 10/0711900. Consolidação da Propriedade: 10/07/2025. **Valores: 1º Leilão: R\$ 789.330,77. 2º Leilão: R\$ 424.306,56. Regras, Condições e Informações:** 1. Cabe ao interessado verificar os imóveis, seu estado de conservação, sua situação documental, eventuais dúvidas existentes e não descritas neste edital, e eventuais ações judiciais em andamento que versem sobre os bens; 2. O Arrematante pagará, nos termos do Edital de Leilão e Regras para Participação, o valor da arrematação, 5,00% de comissão da Leiloeira, **a vista**, e todas as despesas, custas, taxas, impostos, incluindo IGBT, e emolumentos de qualquer natureza decorrentes da transferência patrimonial dos imóveis arrematados; 3. Débitos de IPTU e Condomínio existentes no limite apurado **ATE** as datas dos Leilões serão pagos pela Credora Fiduciária. Os valores não apurados e os vencidos **APÓS** as datas dos Leilões são de exclusiva responsabilidade do Arrematante; 4. Débitos de água, energia, gás e outras utilidades existentes antes e após as datas dos leilões são de responsabilidade exclusiva do Arrematante; 5. **IMÓVEIS OCUPADOS.** Desocupação a cargo exclusivo do Arrematante, bem como as custas e despesas decorrentes de tal ato; 6. Venda realizada em caráter **AD CORPUS**. Imóveis entregues no estado em que se encontram; 7. As demais regras, condições e informações constam no **EDITAL DE LEILÃO E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO**, disponível para consulta no Portal www.PECINILEILÕES.COM.BR, do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar conhecimento e dele não poderão alegar desconhecimento. Ficam os Devedores Fiduciantes **EDUARDO ROSALEM MARCELINO** – CPF nº 166.816.588-06, e **ALESSANDRA MONTEIRO ROSALEM MARCELINO** – CPF nº 431.498.802-97, comunicados das datas dos leilões, também por meio de publicação no Diário Oficial da União, e no site www.PECINILEILÕES.COM.BR. Maiores informações: contato@pecinileiloes.com.br, WhatsApp (11) 97577-0485 ou Fones: (19) 3794-4400. **Carla Regina de Almeida**, Leiloeira Oficial - matrícula Jucep nº 716, autorizada pela Credora Fiduciária **CARORA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** – CNPJ nº 12.263.220/0001-97, com base nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, e posteriores alterações, venderá em 1º e 2º Público Leilão Extrajudicial, os seguintes **IMÓVEIS: 1) SALA COMERCIAL Nº 606, LOCALIZADA NO 6º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO D'OFFICE"**, à Rua Orense, nº 41, Diadema/SP. Áreas: Privativa Coberta Edificada: 46,390m²; Commum: 40,807m² (coberta edificada de 30,777m² + descoberta de 10,030m²) já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio; Total: 87,197m²; FII: 0,0022067. Matrícula nº 59.651 do CRI de Diadema/SP. Inscrição Imobiliária: 10/0711800. Consolidação da Propriedade: 10/07/2025. **Valores: 1º Leilão: R\$ 811.763,43. 2º Leilão: R\$ 423.746,59. 2) SALA COMERCIAL Nº 607, LOCALIZADA NO 6º PAVIMENTO, DO "CONDOMÍNIO D'OFFICE"**, à Rua Orense, nº 41, Diadema/SP. Áreas: Privativa Coberta Edificada: 46,390m²; Commum: 40,807m² (coberta edificada de 30,777m² + descoberta de 10,030m²) já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio; Total: 87,197m²; FII: 0,0022067. Matrícula nº 59.652 do CRI de Diadema/SP. Inscrição Imobiliária: 10/0711900. Consolidação da Propriedade: 10/07/2025. **Valores: 1º Leilão: R\$ 789.330,77. 2º Leilão: R\$ 424.306,56. Regras, Condições e Informações:** 1. Cabe ao interessado verificar os imóveis, seu estado de conservação, sua situação documental, eventuais dúvidas existentes e não descritas neste edital, e eventuais ações judiciais em andamento que versem sobre os bens; 2. O Arrematante pagará, nos termos do Edital de Leilão e Regras para Participação, o valor da arrematação, 5,00% de comissão da Leiloeira, **a vista**, e todas as despesas, custas, taxas, impostos, incluindo IGBT, e emolumentos de qualquer natureza decorrentes da transferência patrimonial dos imóveis arrematados; 3. Débitos de IPTU e Condomínio existentes no limite apurado **ATE** as datas dos Leilões serão pagos pela Credora Fiduciária. Os valores não apurados e os vencidos **APÓS** as datas dos Leilões são de exclusiva responsabilidade do Arrematante; 4. Débitos de água, energia, gás e outras utilidades existentes antes e após as datas dos leilões são de responsabilidade exclusiva do Arrematante; 5. **IMÓVEIS OCUPADOS.** Desocupação a cargo exclusivo do Arrematante, bem como as custas e despesas decorrentes de tal ato; 6. Venda realizada em caráter **AD CORPUS**. Imóveis entregues no estado em que se encontram; 7. As demais regras, condições e informações constam no **EDITAL DE LEILÃO E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO**, disponível para consulta no Portal www.PECINILEILÕES.COM.BR, do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar conhecimento e dele não poderão alegar desconhecimento. Ficam os Devedores Fiduciantes **EDUARDO ROSALEM MARCELINO** – CPF nº 166.81